

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000561/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055578/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008715/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

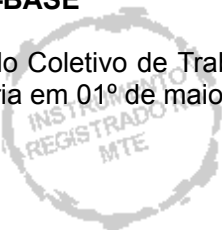
E

SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, CNPJ n. 03.604.394/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRO HELENO SILVANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados da Instituição Beneficente, Religiosa e Filantrópica**, com abrangência territorial em **DF**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR**

O Plano Odontológico e Seguro de Vida em Grupo serão implementados de imediato, conforme previsto e aprovado pelo parceiro financiador nos moldes do plano de trabalho institucional, para todos os empregados, com custeios e regras específicas, em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 20016/2018. Caso não seja implementado por meio das parcerias estabelecidas pelo SINTIBREF/DF, segue-se exatamente as regras previstas na CCT, e o sindicato laboral continuará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aplicabilidade das respectivas sanções, que por ventura se fizerem necessárias.

Do Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial, Exames Radiológicos e medicina do trabalho, quando for o caso), em conformidade com o estabelecido neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O custo do Benefício de Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial, Exames Radiológicos é de um total de R\$ 38,00 mensais, sendo que a SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO custeará de imediato, o valor de R\$ 19,00 mensais, referente a 50% do valor do **Benefício de Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos** que será ACRESCIDO LINEARMENTE, pelo empregador, ao salário de cada empregado, e os empregados custearão o valor de R\$ 19,00 mensais a partir de agosto de 2017, para tanto, fica autorizado pelos mesmos os descontos mensais, em folha de pagamento, conforme regras e valores estipulados neste ACT e nas CCTs das categorias.

Parágrafo Segundo- Fica estendido a todos os **dependentes** dos empregados, única e exclusivamente quando **ASSOCIADOS** ao SINTIBREF/DF, ou a outro sindicato laboral, conforme termo próprio de parceria o direito de uso do benefício de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo, **ficando facultado ao empregador assumir esse custo, quando for o caso.**

Parágrafo Terceiro - Pós-implementação nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula, fica autorizado pelos empregados os descontos mensais em folha de pagamento, no valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) do total do custo do benefício por cada empregado titular, a serem repassados pelo empregador exclusivamente ao sindicato laboral e/ou a outra pessoa jurídica administradora dos benefícios, devidamente autorizada pela entidade sindical, conforme regras e valores estipulados neste ACT ou na CCTs da categoria, **conforme deliberado em assembleia.**

Parágrafo Quarto – Todos os titulares terão o direito de incluir seus dependentes nos benefícios de atenção à saúde dos trabalhadores disponibilizados para a categoria (exceto seguro de vida em grupo), desde que esteja associado ao seu respectivo sindicato laboral, **independente** da fornecedora contratada para ofertar o serviço de cada benefício, sendo que o custo dos valores será igual aos dos titulares e cumpridos pela instituição empregadora, conforme as particularidades específicas de cada benefício descrito neste Acordo Coletivo de Trabalho, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas regras complementares específicas pactuadas com o sindicato laboral.

Parágrafo Quinto – A instituição empregadora acrescentará, a partir de janeiro de 2018, em seus termos de fomentos/contratos/convênios, a título de beneficiar seus empregados com melhores condições salariais, nos seus planos de trabalhos, o total das despesas previstas no caput desta cláusula, conforme estabelece a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, a fim de contribuir com a economicidade salarial de seus empregados.

Parágrafo Sexto – Os reajustes de quaisquer dos benefícios, ocorrerá conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente ou não, serão objetos de negociações nas datas-bases de cada categoria e/ou datas-bases dos termos de fomentos/contratos/convênios da entidade empregadora com seus órgãos financiadores.

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

Bloco 01 - Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador e Medicina do Trabalho

I) A partir da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica implantado o Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para todos os empregados da SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, na modalidade e conformidade com os dispositivos da cláusulas que trata **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR e seus respectivos parágrafos**, para todos representados pelo SINTIBREF-DF e por deliberação do mesmo, podendo ser extensivo a outros empregados da instituição não pertencentes a sua categoria, conforme termo próprio de parceria, limitada a idade dos 14 anos aos 64 anos e 11 meses de idade, a título de benefício de assistência sindical.

a) Após janeiro de 2018 e/ou na data de pós-revisão do plano de trabalho do Temos de Fomento / Termos de Colaboração firmados com o setor público, segue-se o estabelecido no parágrafo quinto da cláusula **DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR.**

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando ASSOCIADOS ao SINTIBREF/DF ou a outro sindicato laboral, conforme termo próprio de parceria, o direito de uso do benefício de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo, ficando facultado ao empregador assumir esse custo, quando for o caso.

a) Os titulares, quando ASSOCIADOS, poderão inserir seus dependentes, sendo que, neste caso, arcarão com 100% (cem por cento) dos custos em conformidade com o item II desta cláusula, a serem descontados e recolhidos por meio da folha de pagamento, conforme adição nominal por meio do termo de adesão firmado pelo titular, ficando facultado ao empregador, assumir esse custo, quando for o caso.

III) O Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, abrangerá todos os empregados trabalhadores da instituição, representados pelo SINTIBREF/DF e/ou por outra entidade sindical laboral, e será no valor individual de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais que será custeado pelo empregado e pelo empregador, em conformidade com a cláusula DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR e seus respectivos parágrafos e em detrimento de ter sido acrescido linearmente o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) nos seus respectivos salários, a ser descontado em folha de pagamento, em conformidade com deliberação na assembleia dos empregados e seu sindicato.

IV) O presente benefício de atenção à saúde do trabalhador aplica-se a todos os empregados representados pelo SINTIBREF/DF e outros, em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato trabalho horista, entre outros.

V) A instituição poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO para os seus dirigentes constantes na ata de diretoria, aos voluntários devidamente reconhecidos pela [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#). Desde que, cumpra com o pagamento direto pela instituição empregadora, conforme planilha de custo em separado, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente das condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria, ou seja, somados: CUSTO DO BENEFÍCIO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, ao SINTIBREF ou à empresa administradora contratada. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições, de apenas no acréscimo de valores, conforme (item II) desta cláusula.

VI) O SINTIBREF-DF estabeleceu parceria com o HOSPITAL DIA SAMDEL, na Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensiva à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para toda a categoria representada. No caso de fim da parceria firmada, o SINTIBREF-DF não se compromete a oferecer outra cobertura, com identidade de valor e de procedimentos cobertos.

Bloco 02 – Da cobertura Do Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho:

A cobertura do atendimento é ambulatorial, compreendendo consultas em especialidades específicas, exames complementares e outros procedimentos realizados em ambulatório e consultório. Um atendimento que foi especialmente criado para empresas e que oferece um benefício adicional aos colaboradores, extensivo ao empregador, quando for o caso.

1 – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações e triagem para outras especialidades;

CARDIOLOGIA: Consultas com eletrocardiograma;

OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas e Irrigação Auricular;

GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames;

OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos;

ORTOPEDIA: Consultas;

PNEUMOLOGIA: Consultas e Espirometria;

UROLOGIA: Consultas.

2 – ATENDIMENTO LABORATORIAL:

HC - Hemograma Completo;

Colesterol Total e Frações;

Glicemia de Jejum;

Creatinina,

Ácido Úrico;

VDRL;

Uréia;

VHS;

Fator RH;

Coagulograma e Lipidograma;

GGT – Gama GT;

BHCG - Teste de Gravidez;

3 – OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal e Vocal;

Avaliação Oftalmológica;

EEG – Eletroencefalograma.

4 – EXAMES CARDIOLÓGICOS:

ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico;

Teste de esforço;

Holter 24 horas.

5 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:

Densitometria Óssea;

Ecografia;

Ultrassonografia com Doppler;

Mamografia Digital;

Raios - X de Tórax e extremidades simples (não contrastado) Digital.

6 – MEDICINA DO TRABALHO (acesso por deliberação exclusiva do SINTIBREF - DF)

Atestados periódicos, adimensional e dimensional;

Homologação de Atestado;

Laudos - [PCMSO](#), [PPRA](#).

TIG (Teste Imunológico de Gravidez);

Exame Parasitológicos de Fezes - EPF;

Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

Exame sumários de urina – EAS;

7 – DESCONTOS ESPECIAIS EM EXAMES

Descontos de 20% para os demais exames ofertados pelo o Hospital Dia SAMDEL não pertencentes a este rol.

Parágrafo Primeiro - Todo empregado beneficiado com os **Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivos à Medicina do Trabalho**, por força do ACT, renovável a cada vencimento, receberá um cartão numerado, nominativo e intransferível do Hospital dia SAMDEL, inclusive para seus dependentes, quando for o caso, para ter acesso aos procedimentos elencados, tudo isso depois de cumprida a carência de 30 dias da inclusão do beneficiado. A partir do término da carência, os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato. O cartão será encaminhado aos beneficiários no mês subsequente ao primeiro pagamento, através do SINTIBREF, que promoverá a entrega aos empregados.

I) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, o SINTIBREF **estabelecerá a cobertura da Medicina do Trabalho**, sem custos adicionais à instituição empregadora, desde que, com o mesmo intuito, a instituição empregadora acresça linearmente a cada negociação, aos salários dos empregados, os valores respectivos para custeio deste benefício, em conformidade com a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs 4 e 7 – NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vinte) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: benefico.sintibref@gmail.com.

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Com a devida atenção ao item I) do bloco 2.

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a **instituição empregadora**, por intermédio de seus responsáveis, procurar o SINTIBREF/DF para reimpressão dos respectivos boletos, sem qualquer incidência de juros e multa, desde que não tenha ultrapassado 15 (quinze) dias da data do seu vencimento. Quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis às Instituições.

c) para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a **instituição empregadora** deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros).

d) é de responsabilidade do **SINTIBREF/DF**, entregar os cartões e informativos nos locais de trabalhos dos colaboradores, bem como recolher os mesmos no ato da homologação dos trabalhadores com tempo de serviço superior a um ano. Fica a **Instituição** responsável em comunicar ao SINTIBREF-DF quando da rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço menor do que um ano, e recolher o cartão do beneficiário, assim, proceda ao desligamento imediato do ex-funcionário. Na impossibilidade de devolução imediata, o beneficiário deverá emitir de próprio punho, termo de responsabilidade por eventual má-utilização do serviço com a assinatura do mesmo. Assim sendo, ficam isentos de qualquer responsabilidade por estas situações a **instituição empregadora**, o **SINTIBREF-DF** e o **HOSPITAL DIA SAMDEL**.

Parágrafo Terceiro - A **Instituição** deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com, ou por fax (61) 3323-1639 e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, tudo para que se cumpra a exigência da prestadora do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**. A **Instituição** deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com e/ou telefax: (61) 3323-1639, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a lista dos empregados admitidos e/ou demitidos, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício de atenção à saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

Parágrafo Quarto - No caso de empregados beneficiários afastados por questões de saúde, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento das mensalidades, podendo no seu retorno às atividades laborais praticar os referidos descontos parcelados. Havendo a rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão conforme previsto na legislação.

Parágrafo Quinto – Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, deverão preencher ficha de associação na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso, e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A **Instituição** fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano de Assistência Sindical e a realizar o pagamento no boleto do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**, conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

I) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após a última consulta/procedimento do usuário.

II) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

Parágrafo Sexto A instituição deverá, em planilha separada, informar ao SINTIBREF/DF, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM V do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados.

Parágrafo Sétimo – A inadimplência por dois meses, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. A instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-DF, pode ser responsabilizada pelo crime de apropriação indébita e, ainda, por danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste ACT. Em função da

continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Oitavo – A exclusão do dependente só poderá ocorrer após 12 meses da primeira consulta, a exclusão do benefício do empregado citado neste Acordo Coletivo de Trabalho, está condicionada à demissão. Sendo assim, não será possível excluir aquele empregado que ainda continua trabalhando na instituição, considerando que o custeio do mesmo foi por deliberação do empregador e entidade sindical.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA E RECONTRATAÇÃO

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega. A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO rescindir os contratos de trabalho dia 28 de Julho de 2017, o aviso prévio será trabalhado até o dia 28 de Julho 2017. Em contra partida, a instituição recontratará, a partir de 09 de agosto de 2017, os profissionais que aderirem ao acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias e a homologação dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho especificam do convênio, que terá o seu encerramento no dia 08/08/2017, está condicionado ao repasse do convênio com o Governo do Distrito Federal, não havendo cobrança da multa da conversão coletiva de trabalho devido ao atraso, onde serão quitadas pela empregadora mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do trabalhador (a), salvo, por manifestação escrita deste, que poderá receber mediante cheque nominal, sendo, em qualquer dos casos, necessário que a homologação ocorra no respectivo Sindicato laboral. As demais demissões seguirão a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho. No ato da rescisão contratual imotivada, serão quitadas todas as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho por prazo indeterminado já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 09 de Agosto de 2017, ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

Parágrafo Único: Em razão da implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com rescisão, recontratação, o custeio de parte e ou total do custo do benefício de assistência à saúde e à família de todos os trabalhadores da instituição, serão zerados os anuênios devidos até a presente data, mediante o cumprimento imediato dos benefícios deste instrumento e os constantes na Convenção Coletiva da Categoria.

-

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As partes acordam que os contratos de trabalho serão firmados por prazo indeterminado, tendo sua **duração limitada conforme prazo estabelecido** no referido Projetos por meio de **Termos de Fomento, Termos de Colaboração e ou Convênios com o setor público federal e ou distrital**, ao qual os empregados estejam vinculados. Findado o(s) projeto(s), fica a SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, **autorizada** a operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando-se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o(s) projeto(s)/**Termos de Fomento, Termos de Colaboração e ou Convênios** seja(m) renovado(s) ou havendo novo projeto que encaixe o(s) empregado(s), fica **autorizada a recontração dele(s) de imediato**, desde que seja de interesse das partes envolvidas, oportunidade em que será celebrado um novo contrato de trabalho por prazo indeterminado, nas mesmas ou melhores condições do contrato anterior, **com atenção à continuidade do vínculo garantido pela CLT.**

Parágrafo segundo: Todos empregados irão cumprir o aviso prévio sem a liberação das duas horas ou sete dias, sendo que os mesmos continuarão com contrato de trabalho vigente na instituição mediante a recontração. Para os trabalhadores que optarem pela não recontração, seguem-se os trâmites normais nos moldes dos artigos 477 e 488 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - EM CASO DE RECONTRATAÇÃO IMEDIATA – DAS FÉRIAS – OPÇÃO 1

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro: Para concessão das férias, será observada a data referente à recontração, que passará a contar como data base para cálculo dos períodos aquisitivos e concessivos.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver recebido **férias proporcionais** no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO fará jus ao gozo das mesmas após a recontração, sem prejuízo do recebimento do seu salário contratual referente à época da concessão, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas, exceto quando ocorrer nos termos do art. 133, I, da CLT**, e observando a seguinte proporcionalidade:

- a) Férias proporcionais < **5/12** – Período de gozo 10 dias;
- b) Férias proporcionais = **5/12 e 6/12** – Período de gozo 15 dias;
- c) Férias proporcionais = **7/12 e 8/12** – Período de gozo 20 dias;
- d) Férias proporcionais = **9/12 e 10/12** – Período de gozo 25 dias;
- e) Férias proporcionais = **11/12** – Período de gozo 28 dias.

Parágrafo Terceiro: Será concedido aos empregados que exercem jornada especial 30 dias corridos de férias, ficando a cargo da instituição, conforme Artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - EM CASO DE RECONTRATAÇÃO IMEDIATA – DAS FÉRIAS – OPÇÃO 2

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade. No entanto, para a concessão das férias, será observada a data referente ao **PRIMEIRO** contrato de trabalho do empregado, de modo que os períodos aquisitivos e concessivos permanecerão inalterados.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado receber as férias no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO na época de sua concessão, fará jus a gozá-las e receberá o seu salário contratual do mês,

sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas, exceto quando ocorrer nos termos do art. 133, I, da CLT.**

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Este Acordo Coletivo de Trabalho, complementar à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000636/2016 – SINTIBREF/SINIBREF -, **faz-se necessário em virtude da implantação da** “Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016”, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil” **e regula os procedimentos de parcerias da sociedade civil organizada com o poder público no Distrito Federal** e para flexibilizar, exclusivamente, em seu objeto, **a Portaria nº 384/92**, a qual considera fraudulenta a rescisão contratual seguida de recontração ou de permanência do trabalhador em serviço.

Parágrafo Primeiro- As partes acordam que o período de dezembro de 2016 a julho de 2017, no que tange às Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, CLÁUSULAS DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO e DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ficarão afastados todos os efeitos decorrentes do estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES MULTA POR DESCUMPRIMENTO e seu PARÁGRAFO PRIMEIRO devidas ao sindicato e aos empregados.

Mediante a implementação junto ao sindicato laboral dos benefícios previstos em Convenção da Categoria, cláusulas décima e décima primeira, Plano Odontológico e Seguro de Vida em Grupo, respectivamente, **de imediato a recontração e ou contratação de todos os empregados da instituição** e a implementação do **Benefício de Atenção a Saúde e a Família do Trabalhador** (Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho), da seguinte forma para este benefício de assistência médica:

a) Custeio pela instituição empregadora referente a 50% (cinquenta por cento) do **Benefício** (valor atual de R\$ 19,00), de imediato acrescido linearmente no salário de cada empregado, e a partir de janeiro de 2018 e ou pós-revisão do plano de trabalho do Temos de Fomento / Termos de Colaboração firmados com o setor público a instituição acrescentará linearmente mais 50% no salário de cada empregado, totalizando o custeio de 100% (cem por cento) do valor do benefício de assistência médica ofertada pelo SINTIBREF.

b) Para tanto, ficam autorizados pelos os empregados, os descontos mensais, em folha de pagamento, no percentual de 100% (valor atual de R\$ 38,00) do Benefício de imediato, mediante ao acrescido nos salários linearmente 50% (cinquenta por cento) do **Benefício a partir de agosto/2017 e mais 50%** (cinquenta por cento) do **Benefício a partir de** janeiro de 2018 e/ou pós-revisão do plano de trabalho do Temos de Fomento/Termos de Colaboração firmados com o setor público, a serem descontados pelo empregador os valores que serão repassados ao sindicato laboral, para a execução do benefício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Ficam mantidas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, de obrigações de ambas as partes aqui representadas, devidamente Depositada, Registradasob número DF000636/2016 e Arquivada junto à SRTE/DF - MTE, em conformidade com a legislação vigente.

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo sujeitará o infrator à multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infração, que reverterá em favor empregado prejudicado.

Por estarmos acordados, firmamos este instrumento para que, depois de depositada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, produza os seus efeitos jurídicos e legais, no prazo estipulado pelo § 1º do Art. 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

**CIRO HELENO SILVANO
PRESIDENTE
SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.